

Fomento n. **26.335/2016 – 007/2016**.
Recursos: Fica ampliado o valor de R\$ 27.300,00. As despesas para o presente termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0018, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE005962, emitida em 20/12/2017, no valor de R\$ 27.300,00.
Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º **26.335/2016 - 007/2016**, até 31/03/2018.
Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Fomento n.º **26.335/2016 – 007/2016**, e apostilamento não alterados pelo presente termo.
Data ass.: 22.12.2017
Ass: **Carlos Alberto Moraes Coimbra** - CPF/MF n.º 615.052.691-72
Nery Pinto Ribeiro - CPF n.º 409.178.437-20

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 26.340/2016 - 012/2016
Processo n.º: 27/002.654/2016
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.
Associação Beneficente dos Renais Crônicos de MS - CNPJ n.º. 26.844.415/0001-35.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor e prorrogar o Termo de Fomento n. **26.340/2016 – 012/2016**.
Recursos: Fica ampliado o valor de R\$ 40.484,67. As despesas para o presente termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0018, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE005982, emitida em 20/12/2017, no valor de R\$ 40.484,67.
Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º **26.333/2016 - 005/2016**, até 31/03/2018.
Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Fomento n.º **26.340/2016 – 012/2016**, e apostilamento não alterados pelo presente termo.
Data ass.: 22.12.2017
Ass: **Carlos Alberto Moraes Coimbra** - CPF/MF n.º 615.052.691-72
Luzia Auda da Silva Carvalho - CPF n.º 706.479.091-20

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 26.345/2016 – 24/2016
Processo n.º: 27/002687/2016
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.
Associação Pestalozzi de Bonito - MS - CNPJ n.º. 15.906.050/0001-00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor e prorrogar o Termo de Fomento n.º **26.345/2016 - 024/2016**.
Recursos: Fica ampliado o valor do Termo de Fomento n.º **26.345/2016 - 024/2016**, no valor de R\$ 27.000,00, em conformidade com as especificações constantes na Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0018, Fonte: 0100, Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2017NE005966, emitida em 20/12/2017, no valor de R\$ 27.000,00.
Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º **26.345/2016 - 024/2016**, até 31/03/2018.
Ratificação: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º **26.345/2016 - 024/2016**, até 31/03/2018.
Data ass.: 22.12.2017
Ass: **Carlos Alberto Moraes Coimbra** - CPF/MF n.º 615.052.691-72
Marly Monteiro dos Santos - CPF n.º 091.531.017-15

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 26.333/2016 - 005/2016
Processo n.º: 27/002.572/2016
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.
Associação Campograndense da Pessoa com Deficiência - A.C.P.D - CNPJ n.º. 33.089.558/0001-44.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor e prorrogar o Termo de Fomento n. **26.333/2016 – 005/2016**.
Recursos: Fica ampliado o valor de R\$ 18.600,00. As despesas para o presente termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0018, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE005964, emitida em 20/12/2017, no valor de R\$ 18.600,00.
Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º **26.333/2016 - 005/2016**, até 31/03/2018.
Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Fomento n.º **26.333/2016 – 005/2016**, e aditivo não alterados pelo presente termo.
Data ass.: 22.12.2017
Ass: **Carlos Alberto Moraes Coimbra** - CPF/MF n.º 615.052.691-72
Vanda Peres Begas - CPF n.º 106.242.871-49

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 26.319/2016 - 008/2016
Processo n.º: 27/002.545/2016
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.
Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Grande - CNPJ n.º. 26.824.425/0001-09.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor e prorrogar o Termo de Fomento n.º **26.319/2016 - 008/2016**.
Recursos: Fica ampliado o valor do Termo de Fomento n.º **26.319/2016 - 008/2016**, no valor de R\$ 45.573,72, em conformidade com as especificações constantes na Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0018, Fonte: 0100, Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2017NE005959, emitida em 20/12/2017, no valor de R\$ 45.573,72.
Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º **26.319/2016 - 008/2016**, até 31/03/2018.
Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Fomento n.º **26.319/2016 - 008/2016**, e apostilamento não alterados pelo presente termo.
Data ass.: 22.12.2017
Ass: **Carlos Alberto Moraes Coimbra** - CPF/MF n.º 615.052.691-72
Neide Salvador Pacheco de Lima - CPF n.º 393.414.219-53

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 26.336/2016 - 002/2016
Processo n.º: 27/002.569/2016
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através

da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.
Associação Juliano Varela - CNPJ n.º. 86.835.535/0001-06.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor e prorrogar o Termo de Fomento n.º **26.336/2016 - 002/2016**.
Recursos: Fica ampliado o valor do Termo de Fomento n.º **26.336/2016 - 002/2016**, no valor de R\$ 36.000,00, em conformidade com as especificações constantes na Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0018, Fonte: 0100, Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2017NE005963, emitida em 20/12/2017, no valor de R\$ 36.000,00.
Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º **26.336/2016 - 002/2016**, até 31/03/2018.
Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Fomento n.º **26.336/2016 - 002/2016**, e apostilamento não alterados pelo presente termo.
Data ass.: 22.12.2017
Ass: **Carlos Alberto Moraes Coimbra** - CPF/MF n.º 615.052.691-72
Maria Lúcia Nogueira Fernandes - CPF n.º 046.042.908-65

Extrato do Termo de Doação N.º 039/2017
Processo n.º: 27/003114/2017
PARTES: 1. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. **Município de Rio Negro**.
Amparo Legal: Art. 2º da Lei n.º 8080/90; art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro; art. 17, II, alínea "a" da Lei 8.666/93; caput e § 2º do art. 37 do Decreto Lei n.º 17/79; art. 24 m §§ 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, do Decreto Estadual 12.207/2006; art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.625/96.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a doação ao Município de Rio negro/ Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, do veículo descrito abaixo, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, adquirido por meio da Secretaria de Estado de Saúde, passando àquele Município, a ter toda posse, direito e domínio sobre referidos bens.
Fiat Uno-Mille Fire, placa – HQH 9149, renavam – 814031803, Chassi n° 9BD15822544516328, Ano – 2003/2004.
DATA ASS.: 07.12.2017.
ASS.: **Crhstinne Cavalheiro Maymone Gonçalves**
Cleidimar da Silva Camargo
Hélio Ferreira de Rezende

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0021/2016 /SEDHAST	
Nº Cadastral 7362	
Processo:	65/001.376/2016
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE
Objeto:	Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Décima Primeira , para prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.
Amparo Legal:	Lei n. 8.666/93
Data da Assinatura:	10/11/2017
Assinam:	Adriano Chadid Magalhães, Luiz Gustavo Coppola e Vinícius Francisco dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR	
RESOLUÇÃO SEMAGRO Nº 657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.	

Estabelece os procedimentos a serem cumpridos para o transporte das carcaças de javalis abatidos, para fins de controle populacional, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução Conjunta SEMAC/SEPROTUR/SEJUSP nº 001/10, de 28 de outubro de 2010, que estabelece medidas emergenciais de controle ambiental da ocorrência de javali-europeu, “*Sus scrofa*” e seus híbridos;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 31 de janeiro de 2013, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que regulamenta o controle populacional do javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com suíno doméstico, vivendo em liberdade em todo território nacional, doravante denominado “javalí”;

Considerando a Norma Interna do Ministério da Agricultura nº 03, de 18 de setembro de 2014, que trata do Plano de Vigilância de Peste Suína Clássica em suídeos asselvajados;

Considerando a necessidade de legislação que regulamente o transporte de carcaças de javalis abatidos para controle populacional no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o potencial risco sanitário à pecuária do Estado, decorrente do trânsito irregular de carcaças oriundas do abate de javalis por agentes de manejo populacional,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I - *agente de manejo populacional*: todas as pessoas físicas e jurídicas que realizam o controle de javali, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais, na categoria “Uso de Recursos Naturais”, descrição “Manejo de fauna exótica invasora no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e controladas pelo Exército Brasileiro, quanto ao manuseio e à utilização de arma de fogo”;

II - *autorização para abate de javali*: documento concedido por órgão competente mediante solicitação formal para realizar abate de javali;

III - *carçaça(s)*: javali abatido, íntegro, eviscerado, obtido por meio do abate por agentes de manejo populacional, que contenham elementos capazes para sua identificação, cabeça e/ou patas íntegras (com couro e casco) afixadas na parte transportada;

IV - *IBAMA*: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis;

V - *javali*: javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o suíno doméstico;

VI - *suídeos asselvajados*: são considerados todas as formas fenotípica e cariotípicas possíveis de *Sus scrofa* de vida livre, originários de diferentes graus de cruzamento com o suíno doméstico, criados sem supervisão humana;

VII - *serviço veterinário oficial*: serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pelas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária;

VIII - *órgãos executores de sanidade agropecuária* (OESA): responsáveis pela execução das atividades de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, e também as privativas dos Estados ou do Distrito Federal, em seus respectivos âmbitos de atuação e nos termos das regulamentações federal, estadual ou distrital pertinentes, representado em MS pela IAGRO;

IX - *unidade veterinária local*: representam espaços geográficos e administrativos determinados, abrangendo um município de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação e a responsabilidade de um fiscal estadual agropecuário da IAGRO, e com estrutura suficiente para o desenvolvimento das atividades de defesa agropecuária;

X - *doenças de notificação obrigatória*: são as doenças listadas no anexo da Instrução Normativa nº 50, de 24 de setembro de 2013, ou outra que venha substituí-la, que são de Notificação Obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE DAS CARCAÇAS DE JAVALI

Art. 2º As carcaças de javalis abatidos por agentes de manejo populacional no território do Estado de Mato Grosso do Sul, somente poderão ser transportadas entre os municípios deste Estado.

§ 1º O transporte interestadual das carcaças somente poderá ser realizado mediante autorização do MAPA.

§ 2º O trânsito de carcaças poderá ser restringido, suspenso ou impedido a critério da IAGRO, em decorrência de condições sanitárias que comprometam a sanidade do rebanho suíno do Estado, observadas no Mato Grosso do Sul, em outra Unidade Federativa (UF) ou nos países limítrofes com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Para efetuar o trânsito de carcaças de javalis deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o agente de manejo populacional deverá apresentar a uma *unidade veterinária local* (UVL) da IAGRO:

a) cópia do certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA; e

b) declaração de manejo de espécies exóticas invasoras (ou autorização de manejo) protocolada no IBAMA;

II - o *órgão executor de sanidade agropecuária* ou a *unidade veterinária local*:

a) deverá realizar cadastro do agente de manejo populacional;

b) quando da realização da primeira autorização para o trânsito de carcaças de javali o OESA ou a UVL deverá orientar e fazer a entrega de kits para coleta de material de interesse da Defesa Sanitária Animal, ao agente de manejo populacional; e

c) visando à manutenção das autorizações seguintes, a partir da emissão da primeira autorização de trânsito para carcaças de javali, o agente de manejo populacional deverá apresentar a uma UVL da IAGRO as amostras acompanhadas do respectivo *formulário de coleta* e cópia do *relatório de manejo de espécie exótica invasora* entregue ao IBAMA, referente ao último período de realização de manejo de javalis.

Art. 4º A *unidade veterinária local* fornecerá ao agente de manejo populacional a autorização de trânsito para carcaça de javali, o material para coleta e 1 lacre por autorização, para identificação da carcaça desde que cumpridos os requisitos contidos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º A autorização de trânsito para carcaças de javali abatidos por agentes de manejo populacional terá período de validade igual ou inferior ao descrito na *declaração de manejo de espécies exóticas invasoras*, protocolada no IBAMA, conforme avaliação da IAGRO.

Art. 6º A IAGRO deverá manter cadastro atualizado de todos os agentes de manejo populacional que solicitaram o transporte de carcaças de javali e o gerenciamento das informações sobre a entrega de material de interesse da defesa sanitária animal pelos agentes de manejo populacional.

Parágrafo único. O cadastro e o gerenciamento das informações serão feitos no sistema e-Saniagro ou em outro que venha substituí-lo.

CAPÍTULO III
DA VIGILÂNCIA DOS SUÍDEOS ASSELVAJADOS

Art. 7º O agente de manejo populacional poderá realizar a coleta das amostras de suídeos asselvajados.

Parágrafo único. Serão coletadas amostras de sangue total ou soro sanguíneo de suídeos asselvajados abatidos, recomendando-se a coleta de tantas amostras quantos forem o número de animais abatidos, de forma a representar a área do manejo populacional.

CAPÍTULO IV
RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DE AMOSTRAS DE SUÍDEOS ASSELVAJADOS

Art. 8º A IAGRO coordenará e fornecerá aos *agentes de manejo populacional* o material necessário para realização das coletas de amostras de suídeos asselvajados.

Art. 9º O *agente de manejo populacional* que atua no controle de suídeos asselvajados deverá:

I - manifestar interesse na execução da coleta de amostras de suídeos

asselvajados, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo IV);

II - estar capacitado mediante um treinamento coordenado pelo Serviço Veterinário Oficial, conforme programação definida pelo Programa de Sanidade Suídea da IAGRO;

III - apresentar cópia do certificado de regularidade do cadastro técnico federal emitido pelo IBAMA;

IV - apresentar cópia da *declaração de manejo de espécies exóticas invasoras* protocolada no IBAMA ou o documento de *autorização de manejo populacional* emitido pelo IBAMA;

V - solicitar o material necessário (Anexo V) para realização da coleta de amostras em uma UVL da IAGRO;

VI - realizar a coleta de sangue total ou soro sanguíneo de suídeos asselvajados no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - identificar adequadamente o material coletado, conforme instrutivo do Anexo III desta Resolução;

VIII - preencher o Formulário de Coleta de Amostras (Anexo III) desta Resolução;

IX - armazenar as amostras coletadas e entregá-las, acompanhadas dos Anexos III e IV devidamente preenchidos, em uma unidade veterinária local da IAGRO, nos seguintes prazos:

a) em até 48 horas após a coleta: para as amostras de sangue total mantidas em refrigeração;

b) em até 7 (sete) dias após a coleta: para as amostras de soro mantidas congeladas.

X – Deverá, em caso de qualquer suspeita de doenças de notificação obrigatória, informar imediatamente o SVO pelos canais de comunicação divulgados no site www.iagro.ms.gov.br

Art. 10. O médico veterinário responsável pela UVL deverá:

I - fornecer e controlar o repasse do material necessário para realização das coletas de amostras, ao *agente de manejo populacional*, mediante o cumprimento dos incisos I, II, III, IV e V do art. 9º desta Resolução e a confirmação do recebimento de treinamento, conforme listagem divulgada pelo Programa de Sanidade Suídea da IAGRO;

II - receber as amostras coletadas e os formulários de coleta entregues pelo agente;

III - conferir o número de amostras recebidas e o preenchimento dos formulários;

IV - processar as amostras quando necessário, visando à obtenção do soro e congelar:

a) amostras de soro em boas condições deverão ser congeladas até o envio;

b) as amostras de sangue total deverão ser centrifugadas e, posteriormente, o soro congelado;

V - encaminhar o material a cada 15 dias ao LADDAN, anexando duas vias do Formulário de Coleta de Amostras (Anexo III);

VI - arquivar o documento original do Formulário de Coleta de Amostras (Anexo III) na UVL;

VII - em caso de recebimento de amostras inadequadas (hemólise, má conservação, má identificação, etc.), o médico veterinário da UVL deverá orientar o agente de manejo sobre os procedimentos a serem adotados para melhorar a qualidade do material coletado, registrando as orientações no Relatório de Vigilância (RVSSA).

Art. 11. O Programa de Sanidade Suídea da IAGRO deverá:

I - receber e conferir a quantidade de amostras;

II - receber duas vias do Formulário de Coleta de Amostras (Anexo III);

III - armazenar o material (congelado), até que este seja encaminhado ao laboratório, anexando uma das vias do Formulário de Coleta de Amostras;

IV - arquivar a outra via do Formulário de Coleta de Amostras para comprovações posteriores.

CAPÍTULO V
DOS TREINAMENTOS

Art. 12. Os agentes de manejo populacional deverão ser capacitados mediante um treinamento coordenado pelo *serviço veterinário oficial*, conforme programação definida pelo Programa de Sanidade Suídea da IAGRO.

Art. 13. Após o treinamento, o agente de manejo deverá assinar um termo de compromisso, conforme modelo do Anexo VI.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

Art. 14. Todo transporte de carcaças de javali abatidos por agentes de manejo populacional deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado durante todo o percurso, da autorização de trânsito expedida pela IAGRO, além de outras autorizações eventualmente pertinentes de outras instituições.

Parágrafo único. A autorização para o trânsito de carcaças é pessoal e intransferível.

Art. 15. Para o transporte, a carcaça deverá estar com o lacre de identificação fornecido pela IAGRO afixado nas patas ou na cabeça do animal a ser transportado e em condições que permitam reconhecer a espécie abatida, conforme definição de carcaça(s) desta Resolução.

Art. 16. Os veículos transportadores das carcaças de javalis abatidos por

agentes de manejo populacional deverão ser cobertos e completamente vedados, não permitindo derramamentos, perda de material, espalhamento de resíduos pelo vento ou por qualquer outra interferência física, evitando ainda exalação de odores.

Art. 17. O veículo fica sujeito às outras licenças de operação, por parte de outros órgãos fiscalizadores, caso seja necessário.

Art. 18. O agente de manejo, por ocasião da visualização do animal abatido, notificará imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial a ocorrência de sintomas/sinais clínicos ou lesões múltiplas compatíveis com doenças de notificação obrigatória.

§ 1º Neste caso, nenhuma carcaça poderá ser transportada até que ocorra uma avaliação pela IAGRO.

§ 2º No caso de notificação de lesões sugestivas de síndrome hemorrágica e/ ou vesicular, o Serviço Veterinário Oficial deverá seguir os procedimentos descritos nas legislações vigentes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19. Os javalis e seus híbridos, bem como os produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate destes suídeos, não poderão ser comercializados, doados, nem tampouco utilizados como ingredientes de produtos industrializados, sujeitando-se o infrator às penas previstas na legislação vigente.

Art. 20. É de total responsabilidade do agente de manejo populacional portador das carcaças de javalis, os fins de utilização destes e os riscos inerentes a tal utilização.

Art. 21. Os javalis capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos.

Art. 22. A fiscalização do trânsito de carcaças de javali, quando realizada por agentes da IAGRO, ocorrerá por meio da verificação da documentação necessária para o trânsito.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Estas normas têm como objetivo estabelecer as bases gerais para o trânsito das carcaças de javali abatidos por agentes de manejo.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por deliberação da SEMAGRO, sob a chancela do Diretor-Presidente da IAGRO.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

ANEXOS DA RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

CADASTRO DE AGENTE DE MANEJO POPULACIONAL DE JAVALI NO MS
Espécie Exótica Invasora Alvo de Manejo

Nome Comum: javali
Nome Científico: *Sus scrofa*
Identificação do Agente de Manejo
Nome:

Número da Autorização de Manejo do IBAMA:
CTF:
CPF/CNPJ:
RG: Órgão Expedidor:
Naturalidade:
Data de Nascimento:
Estado Civil:
Sexo:
Profissão:
Email:
Endereço Residencial:
CEP:
Município: UF:
Telefone fixo:
Telefone Celular:
Endereço Comercial:
CEP:
Município: UF:
Telefone Comercial:

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE CARCAÇAS DE JAVALIS ABATIDOS PARA CONTROLE POPULACIONAL NO MS

Espécie Exótica Invasora Alvo de Manejo

Nome Comum: javali
Nome Científico: *Sus scrofa*

A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, tendo em vista o disposto na Resolução Semagro nº657, de 22 de dezembro de 2017, autoriza o agente de manejo, abaixo identificado, ao transporte intraestadual das carcaças de javalis abatidos para o controle populacional no Mato Grosso do Sul, pelo período descrito neste documento.

Identificação do Agente de Manejo conforme CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras

Nome:
CPF/CNPJ:
CTF:
Número da Autorização de Manejo do IBAMA:
Endereço:

CEP:
Município: UF:
Telefone fixo:
Telefone celular:

Local do Manejo Populacional - conforme a Autorização para Manejo de Fauna Exótica Invasora expedido pelo IBAMA Propriedade Rural/Local de Manejo:

Proprietário:
Endereço Proprietário/Endereço da Propriedade:

Município:
Autorização IAGRO nº:
Identificação da Autorização

Município de Destino das Carcaças:
Endereço do Destino das Carcaças:

Data de início:

Data de Término (Não superior a data de validade da Autorização do IBAMA):
Unidade Expedidora:
Identificação e assinatura do emitente:

É PROIBIDO O TRANSPORTE DE JAVALIS VIVOS E ESTE DOCUMENTO NÃO SE APLICA PARA ESTA FINALIDADE AS CARCAÇAS TRANSPORTADAS COM ESTE DOCUMENTO NÃO FORAM INSPECIONADAS PELO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL E O SEU CONSUMO NÃO É RECOMENDADO

ANEXO III
Formulário de Coleta de Amostras de Suídeos Asselvajados

1. Número da Licença de Manejo						
2. Identificação das Amostras						
	Número da Amostra (utilizar o mesmo número do lacre que acompanha a carcaça)	Sexo	Data da Coleta das amostras (dd/mm/aaaa)	Localidade onde ocorreu a coleta	Coordenadas Geográficas do local da coleta -GMS (Grau, Minuto, Segundo)	Número da Amostra (utilizar o mesmo número do lacre que acompanha a carcaça)
1						
2						
3						
4						
5						
3. Observações						

4. Responsável pela colheita	Nome do agente de controle de suídeos asselvajados	Assinatura
5. Responsável pelo recebimento das amostras	Nome	Assinatura/Carimbo
6. Responsável pelo envio das amostras ao laboratório	Nome	Assinatura/Carimbo
7. Data de envio das amostras ao laboratório		

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO
Número da licença de manejo - Informar o número da licença do IBAMA para manejo.
Identificação das amostras - Utilizar na amostra colhida o mesmo número existente no lacre que acompanha a carcaça; sexo do animal; data da coleta, localidade e coordenadas geográficas da propriedade onde o animal foi abatido e foram coletadas as amostras.
Observações - Campo reservado para registrar informações relevantes sobre o manejo realizado.
Responsável pela coleta - Informar o nome do Agente de manejo de espécies exóticas invasoras autorizado pelo IBAMA, responsável pela coleta das amostras.
Responsável pelo recebimento das amostras - Informar o nome do servidor oficial que recebeu as amostras.
Responsável pelo envio das amostras ao laboratório - Informar o nome do servidor oficial responsável pelo envio das amostras ao laboratório.
Data de envio das amostras ao laboratório - Informar a data que as amostras foram enviadas ao laboratório.
ATENÇÃO: O original deste formulário deverá ser arquivado na Unidade Central da IAGRO e uma cópia deverá ser arquivada na Unidade Local da IAGRO responsável pela entrega dos Kits de coleta.

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____, residente na rua/avenida _____, número _____, _____, bairro _____, no município de _____, telefone (____) _____, email _____, declaro que:

- 1) Estou devidamente regularizado nos órgãos competentes para executar o manejo populacional de suídeos asselvajados no Mato Grosso do Sul;
- 2) Fui devidamente orientado, por meio de capacitação, pelo Serviço Veterinário Oficial do Mato Grosso do Sul para realização de coleta de amostras de suídeos asselvajados, tendo recebido, nesta data, material orientativo contendo as informações necessárias para execução desta atividade em segurança;

3) Estou ciente que a realização desta atividade é de adesão voluntária que não será remunerada;

4) Estou ciente e me responsabilizo por qualquer dano, consequência,risco de acidente físico ou sanitário inerente a execução da coleta das amostras;

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS

Eu, _____, CPF _____, residente na rua/avenida _____, número _____, bairro _____, no município de _____, telefone (____) _____, email _____, solicito a IAGRO os materiais abaixo relacionados para realização de coleta de amostras de suídeos asselvajados:

- 01 par de luvas de latex (EPI)
- tubo falcon com tampa de rosca, capacidade de 50 ml
- tubo falcon com tampa de rosca, capacidade de 15 ml
- seringa descartável de 20 ml · pipeta descartável
- eppendorf
- agulha 1,20 x 4 0 mm (rosa)
- saco plástico 23 X 17 cm
- Formulário de Coleta de Amostras de Suídeos Asselvajados
- 01 caixa de isopor de 10 litros
- 03 unidades de gelo reciclável.

Assinatura do agente de Controle de suídeos asselvajados

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **novembro / 2017**

AMPARO LEGAL: Decreto nº 11.676 de 17/08/2004

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
Easycred serviços de credito e turismo eireli	71/000011/2017	634	01/11/2017	7.000,00
Kflex Comercial LTDA	71/000192/2017	649	08/11/2017	19.800,00
Flex Office Comercio de Prod. Escritorio Eireli	71/000192/2017	650	08/11/2017	4.673,66
PersoFlex Industria de Moveis LTDA	71/000192/2017	651	08/11/2017	10.200,00
F.ROCHA & CIA LTDA	61/000062/2016	636	01/11/2017	5.730,00
Vyga- Prest. De Serv. De Cons. E Asseio LTDA	71/000052/2017	652	08/11/2017	559,48
Serasa S/A	71/000092/2017	656	21/11/2017	15,38
Vyga- Prest. De Serv. De Cons. E Asseio LTDA	71/000052/2017	680	30/11/2017	5.999,14
Easycred serviços de credito e turismo eireli	71/000011/2017	687	30/11/2017	7.000,00
F.ROCHA & CIA LTDA	61/000062/2016	688	30/11/2017	5.730,00

AMPARO LEGAL: Artigo 22 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	644	01/11/2017	400,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	638	01/11/2017	200,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	635	01/11/2017	1.100,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	639	01/11/2017	2.500,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	642	01/11/2017	500,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	640	01/11/2017	9.500,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	681	30/11/2017	9.500,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	682	30/11/2017	2.500,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	685	30/11/2017	1.100,00
Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.	71/000040/2017	686	30/11/2017	200,00
S.H.Informática LTDA	71/000040/2017	637	01/11/2017	200,00
S.H.Informática LTDA	71/000040/2017	645	01/11/2017	370,00
S.H.Informática LTDA	71/000040/2017	641	01/11/2017	230,00
S.H.Informática LTDA	71/000040/2017	643	01/11/2017	200,00

AMPARO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
Relação de Diárias das Unidades	71/000013/2017	646	01/11/2017	2.250,00
Relação de Diárias das Unidades	71/000014/2017	647	01/11/2017	2.628,00
Relação de Diárias das Unidades	71/000014/2017	653	09/11/2017	1.772,00
Relação de Diárias das Unidades	71/000013/2017	654	09/11/2017	2.550,00
Relação de Diárias das Unidades	71/000014/2017	683	30/11/2017	2.628,00
Relação de Diárias das Unidades	71/000013/2017	684	30/11/2017	2.250,00
Ana Cristina Andrade Bezerra	71/000225/2017	655	13/11/2017	723,87

Consórcio Guaicurus	71/000044/2017	677	30/11/2017	766,80
Consórcio Guaicurus	71/000044/2017	678	30/11/2017	894,60
Consórcio Guaicurus	71/000044/2017	679	30/11/2017	99,68

AMPARO LEGAL: NÃO APLICA Lei Estadual 1.102 /90

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
VENCIMENTOS	61/000075/2015	648	07/11/2017	9.946,78
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social	71/000003/2017	669	29/11/2017	66.575,89
VENCIMENTOS	71/000004/2017	666	28/11/2017	436.183,83
VENCIMENTOS	71/000004/2017	667	28/11/2017	12.112,48
VENCIMENTOS	71/000003/2017	663	28/11/2017	300.419,16
VENCIMENTOS	71/000004/2017	668	28/11/2017	1.210,00
VENCIMENTOS	71/000003/2017	664	28/11/2017	6.660,50
VENCIMENTOS	71/000003/2017	665	28/11/2017	2.931,89
Agencia de Previdencia Social de MS	71/000004/2017	672	29/11/2017	73.336,10
CASSEMS – Caixa Assist. dos servidores de MS	71/000003/2017	671	29/11/2017	6.776,58
Agencia de Previdencia Social de MS	71/000004/2017	674	30/11/2017	44.839,31
Agencia de Previdencia Social de MS	71/000004/2017	675	30/11/2017	7.322,68
Agencia de Previdencia Social de MS	71/000004/2017	676	30/11/2017	48.071,84
CASSEMS – Caixa Assist. dos servidores de MS	71/000004/2017	670	29/11/2017	7.945,48

AMPARO LEGAL: Lei nº13.019/14 CHAMADA PÚBLICA

SELETA – Sociedade Caritativa e Humanitaria	61/000160/2016	659	27/11/2017	5.123,96
---	----------------	-----	------------	----------

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Autorizo a anulação das Notas de Empenhos, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **novembro / 2017**

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
Arena Vip Locações LTDA	71/000199/2017	657	27/11/2017	1.050,00
Art Video Eireli	71/000099/2017	658	27/11/2017	260,00
Seguradora Lider dos Cons. De Seguro DPVAT	61/000029/2017	660	27/11/2017	312,69
Seguradora Lider dos Cons. De Seguro DPVAT	71/000130/2017	661	27/11/2017	380,53
OI S/A	71/000076/2017	662	27/11/2017	75,17
SELETA – Sociedade Caritativa e Humanitaria	61/000160/2016	673	29/11/2017	0,12

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – FUNDEMS/MS
Autorizo a anulação das Notas de Empenhos, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **novembro / 2017**

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019 /14 – CHAMADA PÚBLICA

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
Federação da Agric. E Pec. De MS - FAMASUL	71/900010/2017	011	27/11/2017	179.928,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato N° 0110 / 2013/SEJUSP

N° Cadastral 2740

Processo:

Partes:

31/303.412/2013

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Sétima e Décima do contrato Múltiplo nº 110/2013, passando a vigorar com seguinte redação: Cláusula Sétima - Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 30/12/2017 e término em 29/12/2018, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária 10.1 Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato aditado para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, tem seu valor estimado mensal em R\$: 6.000,00 (Seis mil reais) e 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) Global.10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:Função Programática 10.31901.06.181.0044.2271.0002, Natureza da despesa 33903947, Fonte: 02400000000.

Ordenador de Despesas:

Amparo Legal:

Data da Assinatura:

Assinam:

JOSE CARLOS BARBOSA

Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

20/12/2017

JOSE CARLOS BARBOSA, EDSON GOMES DA SILVA e JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato N° 0008 / 2017 / AEM-MS

Processo:

Partes:

7101100281/2017

A Agência Estadual de Metrologia e BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.

Prestação serviços em seguro de veículos.

Nilton Pinto Rodrigues

Objeto:

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10.71201.23.665.0069.8141.0001 - Gestão Operacionalização da AEM/MS, Fonte de Recurso 0281050001 - AEMS/MS - Agência Estadual de Metrologia/Convênio 0007/2013, Natureza da Despesa